



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. AMARO NETO)

Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica, água, serviços de telefonia e internet às famílias que se encaixam na lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o corte de energia elétrica, água, serviços de telefonia e internet às famílias que se encaixam na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(covid-19).

Art. 2º Às famílias terão até 4 meses, após o fim do estado de calamidade, para pagar as dívidas referentes a energia elétrica, água e internet, sem a cobrança de juros e demais encargos devido ao atraso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado, busca tentar diminuir os impactos e prejuízos que as famílias terão durante esse período de estado de calamidade decretado pelo Poder Público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto – REPUBLICANOS/ES

É certo que, muitas famílias se encontram em situação desfavorável nesse momento de isolamento sem muitas opções de renda, devido a essa complicação buscamos diminuir a preocupação com as diversas contas que vão continuar a chegar e a se acumular.

Em tempos em que o emprego não está acessível a todos e visando o bem estar social do máximo de pessoas possíveis, vemos a necessidade de manutenção de serviços essenciais, como é o caso dos serviços mencionados no projeto apresentado.

Acreditamos que, com essa proibição de cortes vai amenizar um pouco a preocupação das famílias com as diversas contas que não param de chegar.

Com esse intuito pedimos apoio dos nobres pares para aprovação do projeto proposto a fim de beneficiar as famílias mais carentes.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado AMARO NETO
REPUBLICANOS/ES

2020-1660

Apresentação: 03/04/2020 09:54

PL n.1503/2020

